



RESOLUÇÃO Nº 01/2023/SED

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024 PARA AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 179 de 30 de abril de 2013 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 179 de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Navegantes;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 9 de 18 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Navegantes;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 72 de 08 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o plano de carreira e a remuneração dos integrantes do magistério público municipal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001 de 18 de agosto de 2021 do Conselho Municipal de Educação que dispõe sobre a aprovação a adesão à Base Nacional Comum Curricular e ao Currículo Base do Território Catarinense como referência para a atualização do Currículo da Educação Básica de Navegantes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002 de 18 de agosto de 2021 do Conselho Municipal de Educação que dispõe sobre a instituição da matriz curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Navegantes.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, para a Rede Pública Municipal de Navegantes, o Calendário Escolar a ser praticado no ano letivo de 2024 nas instituições de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, conforme anexo.

§ 1º - Os anexos a que se refere o caput deste artigo são parte integrante desta Resolução.

§ 2º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, e que comprometam a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

Art. 2º O Calendário Escolar, para o ano de 2024, ficará assim definido:

I. Atividades docentes:

- a. Estudo e Planejamento: 05/02/2024; 06/02/2024; 18/03/2024; 19/06/2024 e 30/10/2024;
- b. Expediente de Conclusão de Ano¹: 18/12/2024 à 20/12/2024;
- c. Fechamento do ano: 20/12/2024.

Parágrafo único. A carga horária utilizada para as atividades mencionadas nos itens "a" e "b" não poderá ser utilizada para o cômputo dos 200 (duzentos) dias e das 800 (oitocentas) horas mínimas para o estudante, como determina a Lei nº 9.394, de 1996.

- II. 1º Semestre: de 07/02/2024 até 19/07/2024;
- III. 2º Semestre: de 29/07/2024 até 06/12/2024;
- IV. Início das aulas: 07/02/2024;
- V. Término das aulas da Educação Infantil: 17/12/2024;
- VI. Término das aulas do Ensino Fundamental: 06/12/2024;
- VII. 1º Bimestre letivo: de 07/02/2024 a 30/04/2024;
- VIII. 2º Bimestre letivo: de 02/05/2024 a 19/07/2024;
- IX. 3º Bimestre letivo: de 29/07/2024 a 30/09/2024;
- X. 4º Bimestre letivo: de 01/10/2024 a 06/12/2024;
- XI. Sábado letivo: 27/04/2024;
- XII. Atividade letiva / Desfile alusivo ao Aniversário do Município: 25/08/2024;
- XIII. Recesso escolar: 22/07/2024 a 26/07/2024;
- XIV. Exames do Ensino Fundamental: 09/12/2024 a 13/12/2024;
- XV. Férias para os estudantes: 02/01/2024 a 06/02/2024; 18/12/2024 a 31/12/2024;
- XVI. Férias para os professores: 03/01/2024 a 01/02/2024;

¹ Expediente destinado a divulgação e entrega dos resultados após exames finais, análise de eventuais recursos interpostos, atendimento aos responsáveis, estudos internos e outras atividades organizadas pela gestão escolar.

XVII. Recessos concedidos aos professores: 22/07/2024 a 26/07/2024 e 23/12/2024 a 31/12/2024;

XVIII. Festa de Natal: a partir do dia 13/12/2024;

XIX. Cerimônias de formaturas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental: a partir de 17/12/2024, após divulgação dos resultados finais².

Art. 3º Os feriados municipais deverão atender às leis e/ou decretos municipais.

Art. 4º As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único. O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Art. 5º No sábado letivo serão realizadas atividades pedagógicas, culturais, desportivas e de interação social, planejadas pelas unidades escolares visando o pleno desenvolvimento dos educandos e a integração com a comunidade integrando o cômputo dos duzentos dias letivos.

§ 1º - A participação no sábado letivo e/ou na atividade letiva alusiva ao aniversário do município é facultativa aos servidores e importará na compensação das horas efetivamente trabalhadas nestes dias mediante registro do ponto³.

§ 2º - A participação facultada aos servidores no sábado letivo e/ou na atividade letiva alusiva ao aniversário do município se dará em conformidade com o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, necessidade de pessoal e comum acordo entre o servidor e o Diretor da Unidade de Ensino que deverá organizar a escala de trabalhos e garantir o registro do ponto.

§ 3º - A compensação das horas efetivamente trabalhadas nos dias 27/04/2024 e/ou 25/08/2024 será concedida em comum acordo entre o servidor e o Diretor da Unidade de Ensino.

² Horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo de concurso. Em todos os locais de trabalho, onde exista ou não sistema eletrônico de registro e controle de frequência, somente serão computadas como horas crédito com direito à compensação, aquelas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

³ As horas efetivamente trabalhadas neste dia, registradas por meio do ponto, serão compensadas em dobro como horas crédito para posterior compensação como horas-folga. Em todos os locais de trabalho, onde exista ou não sistema eletrônico de registro e controle de frequência, somente serão computadas como horas crédito com direito à compensação, aquelas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A frequência dos educandos no sábado letivo e/ou na atividade letiva alusiva ao aniversário do município será controlada e registrada pelas unidades escolares.

Art. 6º Os estudos de recuperação, para aluno com baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor paralelamente ao desenvolvimento de seus programas, em processo contínuo.

Art. 7º Após os 200 (duzentos) dias letivos serão oportunizados exames finais aos educandos com rendimento insuficiente durante o ano letivo.

Art. 8º Em caso de interrupção do ano letivo definido por esta Resolução, que incida em prejuízo a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento da exigência legal.

Art. 9º Para o cálculo da carga horária necessária ao cumprimento das 800 horas anuais nas instituições de ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, a duração da hora/aula deverá ser de 45 (quarenta e cinco) minutos no período diurno.

Art. 10 As instituições de Ensino Fundamental pertencentes a Rede Pública Municipal de Ensino terão 15 (quinze) minutos de recreio incluídos nas 04 (quatro) horas de Trabalho Escolar Efetivo.

Art. 11 As instituições de ensino deverão afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

Art. 12 As instituições de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do Calendário aprovado.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar, a qualquer tempo, as alterações e adaptações necessárias ao Calendário Escolar, guardando a indispensabilidade de garantir a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Art. 14 Casos omissos serão deliberados pela Secretaria Municipal da Educação, em sintonia com a legislação vigente.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes (SC), 30 de novembro de 2023.

PATRÍCIA DUARTE CIDRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO LETIVO 2024

Calendário Letivo da Rede Pública Municipal de Navegantes – ENSINO FUNDAMENTAL

PREFEITURA DE NAVEGANTES - SC
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.481.875/0001-13
Avenida José Juvenal Mafra, 430 – Centro
Navegantes – SC – CEP: 88370 094

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01/02 – Confraternização Universal;

FEVEREIRO – 15 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

02/02 – Feriado Municipal;
13/02 – Feriado: Carnaval;

MARÇO - 19 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

29/03 – Feriado: Paixão de Cristo;

ABRIL – 23 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

21/04 – Feriado: Tiradentes;

MAIO – 20 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01/05 – Feriado: Dia do Trabalhador;
30/05 – Feriado: Corpus Christi;

JUNHO – 19 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

JULHO – 18 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

AGOSTO – 22 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

26/08 – Feriado Municipal;

SETEMBRO – 21 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

07/09 – Feriado: Independência do Brasil;

OUTUBRO – 21 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

12/10 – Feriado: Padroeira do Brasil;
15/10 – Dia do Professor;

NOVEMBRO – 19 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

02/11 – Feriado: Finados;
15/11 – Feriado: Proclamação da República;
20/11 – Feriado: Dia Nacional de Zumbi e da
Consciência Negra

DEZEMBRO – 05 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

04 e 05/12 – Conselho 4º Bimestre;
06/12 – Último Dia de Aula (Resultado 4º B);
09 a 13/12 – Exames
16/12 – Conselho Pós Exames;
17/12 – Resultado Exames;
18 a 20 – Reunião Interna e Entrega de
Documentos
25/12 – Feriado: Natal;

DIAS LETIVOS

FEV	15	JUL	18
MAR	19	AGO	22
ABR	23	SET	21
MAIO	20	OUT	21
JUN	19	NOV	19

DEZ 5

TOTAL: 202

INÍCIO E FIM DE BIMESTRE	DIAS LETIVOS
1º Bimestre – 07/02 a 30/04	57
2º Bimestre – 02/05 a 19/07	54
3º Bimestre – 29/07 a 30/09	46
4º Bimestre – 01/10 a 06/12	45

Legendas:

	RETORNO DOS SERVIDORES
	INÍCIO ANO LETIVO ou 2º SEMESTRE
	FERIADO/PONTO FACULTATIVO
	ENVIO DAS NOTAS
	EXAMES
	FORMAÇÃO CONTINUADA
	RECESSO ESCOLAR
	REUNIÃO PEDAGÓGICA
	CONSELHO DE CLASSE
	EXPEDIENTE DE CONCLUSÃO DE ANO
	SÁBADO LETIVO

CALENDÁRIO LETIVO 2024

Calendário Letivo da Rede Pública Municipal de Navegantes – EDUCAÇÃO INFANTIL

PREFEITURA DE NAVEGANTES - SC
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.481.875/0001-13
Avenida José Juvenal Mafra, 430 – Centro
Navegantes – SC – CEP: 88370 094

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01/02 – Confraternização Universal;

FEVEREIRO – 15 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

02/02 – Feriado Municipal;
13/02 – Feriado: Carnaval;

MARÇO - 19 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

29/03 – Feriado: Paixão de Cristo;

ABRIL – 23 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

21/04 – Feriado: Tiradentes;

MAIO – 20 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01/05 – Feriado: Dia do Trabalhador;
30/05 – Feriado: Corpus Christi;

JUNHO – 19 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

JULHO – 17 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

AGOSTO – 22 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

26/08 – Feriado Municipal;

SETEMBRO – 21 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

07/09 – Feriado: Independência do Brasil;

OUTUBRO – 21 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

12/10 – Feriado: Padroeira do Brasil;
14/10 – Dia do Professor;

NOVEMBRO – 19 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

02/11 – Feriado: Finados;
15/11 – Feriado: Proclamação da República;
20/11 – Feriado: Dia Nacional de Zumbi e da
Consciência Negra

DEZEMBRO – 11 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

16/12 – Conselho de Classe
18 a 20 – Reunião Interna e Entrega de
Documentos
25/12 – Feriado: Natal;

DIAS LETIVOS

FEV	15	JUL	17
MAR	19	AGO	22
ABR	23	SET	21
MAIO	20	OUT	21
JUN	19	NOV	19
		DEZ	11

TOTAL: 207

INÍCIO E FIM DE BIMESTRE	DIAS LETIVOS
1º Semestre – 07/02 a 17/07	110
2º Semestre – 29/07 a 17/12	97

Legendas:

	RETORNO DOS SERVIDOORES
	INÍCIO ANO LETIVO ou 2º SEMESTRE
	FERIADO/PONTO FACULTATIVO
	ENVIO DAS NOTAS
	EXAMES
	FORMAÇÃO CONTINUADA
	RECESSO ESCOLAR
	REUNIÃO PEDAGÓGICA
	CONSELHO DE CLASSE
	EXPEDIENTE DE CONCLUSÃO DE ANO
	SÁBADO LETIVO